

Princípios e Diretrizes para Processos Eletivos da Convenção Batista Nacional - Seção RS

A CBN-RS, por estes princípios e diretrizes orienta e normatiza os procedimentos para eleição das diretorias e executivos, visando garantir processos democráticos, ordeiros e transparentes.

Estas diretrizes e normas devem ser aplicadas aos próximos processos eletivos em todas as instituições integrantes da CBN-RS, procedidas inclusive reforma de estatuto e regimento interno para adequação.

Por instituições de **administração direta** entende-se a Secretaria Estadual de Missões, UEMBN, JUBAN, UEFBN, ANEM e AFIM.

As instituições de **administração indireta** são a Ormiban-RS e STERGS, por terem Assembléias próprias.

I – Dos cargos e funções de diretoria

Entende-se por **eleição** na Convenção Batista Nacional Seção RS, um processo democrático e participativo, realizado de forma ordeira nos termos do estatuto ou regimento interno da respectiva instituição, em que os representantes das igrejas e membros da Ormiban-RS formalmente inscritos procedem escolha dos que ocuparão cargos diretivos para o período seguinte.

Funções: Presidência, Vice-Presidência e Secretaria de Atas.

Cargos: Presidente; 1º. Vice-Presidente; 2º. Vice-Presidente; 3º. Vice-Presidente; 1º. Secretário de Atas; 2º. Secretário de Atas; 3º. Secretário de Atas.

Parágrafo único: Para os cargos de diretoria somente poderão concorrer os Pastores integrantes da Ormiban-RS.

Conselho Fiscal e Vogais: Presidente, Relator, membro(um desses com habilitação na área contábil), 3 suplentes e 2 vogais.

Mandato: Trienal – determinado pela Assembléia geral ordinária (AGO) que procede a eleição e a posse da Diretoria, e determina o tempo e o local da AGO subsequente.

II - Procedimentos prévios do processo eletivo:

1) Nomeação da Comissão de elegibilidade e indicação de cargos pela AGO, acatando parecer da Comissão de Indicações das demais comissões de trabalho.

Parágrafo Único: Os Pastores que integrarem a comissão de indicação para os cargos eletivos, não poderão ser eleitos para nenhum dos cargos de diretoria da CBN-RS e da mesma forma da Ormiban-RS.

2) Orientação aos delegados de como proceder a indicação de pessoas às funções de presidente, vice-presidente e secretário de atas. A comissão poderá receber, por escrito, a

indicação de nome, por delegados de no mínimo 2(duas) Igrejas Filiadas em dia com o Plano Cooperativo, ou a indicação de pelo menos 10 delegados.

3) Uma mesma pessoa poderá concorrer a todos cargos, desde que tenha sido indicada especificamente em cada uma das funções.

4) As indicações deverão ser apresentadas por escrito e assinadas.

5) O trabalho da Comissão de Elegibilidade se limitará a:

A. receber as indicações;

B. verificar a ausência de impedimentos regimentais;

C. verificar se os indicados satisfazem a exigências regimentais e estatutárias;

D. consultar os indicados sobre sua disposição de concorrer e acolher declaração assinada do candidato confirmando sua condição de elegibilidade ;

E. elaborar e apresentar parecer apresentando ao plenário os indicados em condição de concorrer as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário de Atas.

6) A formação de chapa única ou chapas concorrentes não deve ser praticada, pois tira do plenário o direito de eleger ou rejeitar individualmente cada candidato aos cargos eletivos. Ainda que o número de candidatos seja exatamente correspondente aos cargos deverão ser votados cargo a cargo e não em chapa, visando legitimar o mandato de cada um dos eleitos.

III - Realização do processo eletivo

1) Apuração confiável do quórum dos votantes e designação de escrutinadores neutros.

2) Oferecido ao plenário o direito de abstenção e inclusão delas na contagem final.

3) Definição da forma de votação a critério da mesa diretora, podendo ser combinado o uso de diferentes formas para cada cargo:

A. Voto secreto em cédulas preferencialmente numeradas, com contagem supervisionada por representantes dos concorrentes;

B. Voto aberto, com os votantes devidamente inscritos e identificados, através de manifestação de voto pelo levantar de mãos ou postura em pé e contagem por escrutinadores neutros.

4) Apresentação do parecer da Comissão de Elegibilidade.

5) Contagem dos votos, exigida maioria absoluta, cargo a cargo. As simplificações que visam agilizar a votação (aproveitando o primeiro mais votado como 1º. Secretário, o segundo mais votado como 2º. Secretário) não podem ser acatadas pela mesa diretora, pois distorcem o resultado da eleição, subtraem dos votantes o direito de votar cargo a cargo e impedem o plenário de rejeitar determinado candidato.

Regulamentação da reeleição:

Entende-se por **reeleição** a recondução do investido de determinada função no exercício de mais um mandato (independente do cargo);

1) A reeleição para exercício de mandatos consecutivos será limitada a duas, positivamente na busca de promover a alternância de poder, e formação das lideranças de forma gradual e contínua, e evitar o continuísmo ou perpetuação de pessoas em determinados cargos.

2) Cumprido o exercício de dois mandatos consecutivos em determinada função, poderá ser permitida eleição exclusivamente se houver ascensão de função, observada a ordem de sucessão como segue:

A. Na função de secretário de Atas (independente do cargo) serão permitidos até dois mandatos. Eleição consecutiva para cargo diretivo será permitida apenas para ascender a função de Vice-Presidente ou Presidente.

B. Na função de Vice-Presidente (independente do cargo) serão permitidos até dois mandatos. Eleição consecutiva para cargo diretivo será permitida apenas para ascender à presidência.

C. Cumpridos dois mandatos consecutivos no cargo de Presidente, não será permitida a eleição para qualquer cargo ou função diretiva, sendo compulsório o afastamento por pelo menos um mandato.

IV – Da necessidade de desincompatibilização

1) Eleito presidente da CBN-RS, obrigada a desincompatibilização de qualquer cargo ou função em instituição direta e indireta.

2) Eleito presidente da Ormiban-RS, obrigada a desincompatibilização de qualquer cargo ou função em instituição da CBN-RS.

3) Em caso de ascensão definitiva a presidência por vacância, aplicar-se-á a regra supra.

4) Em caso de candidatura político partidária em instância municipal, estadual ou federal, exige-se a desincompatibilização da investidura de cargo ou função da CBN e suas instituições com 180 dias de antecedência ao pleito. Vetado o retorno independentemente do resultado.

V – Da acumulação de cargos nas instituições de administração direta da CBN-RS.

1) Vetado acúmulo de cargo na Diretoria da CBN-RS e nas instituições de administração direta e na diretoria da Ormiban-RS;

2) Vetado acúmulo de cargo em diferentes instituições de administração direta da CBN-RS;

3) Permitida a cumulação de cargo executivo na CBN-RS e suas instituições de administração direta e indireta.

VI - Dos processos homologatórios dos cargos executivos

- 1) Os cargos executivos da CBN-RS e suas instituições terão seus detentores indicados pelo Presidente e homologados pela respectiva diretoria;
- 2) Em caso de rejeição, a prerrogativa da indicação continua com o presidente até que se chegue a um nome de consenso;
- 3) O acúmulo de função de Presidente e Secretário Executivo só se permitirá por vacância ou medida administrativa de caráter emergencial, por período não superior a 180 dias.

Santa Maria, 30 de novembro de 2017.

Pr. Carlos Augusto Peres Mendes

Presidente

Pr. Juliano Silva da Silva

1º Secretário e Relator